

Capítulo II

Condições Especiais

Cláusula 1.ª Âmbito da Cobertura

1. A seguradora garante as indemnizações por danos patrimoniais e não patrimoniais directamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais que sejam causados a terceiros por actos ou omissões do segurado, representantes ou pessoas ao serviço e pelas quais o Segurado, seja civilmente responsável, de harmonia com o Capítulo I e II das Condições Particulares da apólice e com as Condições Gerais.

Este contrato tem por objecto a garantia da responsabilidade que ao abrigo da lei civil seja imputável ao Segurado na qualidade de organizador do evento ocorrido no local e nas datas indicadas na Parte I das das Condições Particulares da Apólice.

A Seguradora garante a Responsabilidade Civil pelos danos causados;

- a) Por quaisquer materiais, equipamentos, utensílios e decorações, interiores ou exteriores, incluindo tabuletas ou outros objectos de identificação ou publicidade, existentes nos estabelecimentos e/ou instalações do Segurado afectas à actividade segura;
- b) Em consequência de intoxicações alimentares provocadas por produtos fornecidos e/ou preparados pelo Segurado em locais afectos à exploração e sob responsabilidade directa do Segurado;
- c) Pelas operações de carga e descarga

das matérias e produtos inerentes à actividade segura;

- d) Pela montagem e desmontagem de palcos, tendas, tribunas, bancadas ou estruturas desmontáveis;
- e) Causados por incêndio ou explosão da responsabilidade do segurado ou pelas providências para combater os respectivos efeitos

Ficam igualmente garantidos, no âmbito da responsabilidade civil emergente do exercício da actividade do Segurado, os danos causados pela utilização de veículos, máquinas, aparelhos de elevação, empilhadores ou outros, não sujeitos ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, quando utilizados dentro ou fora da empresa.

Em relação aos veículos sujeitos ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel fica garantida a responsabilidade civil decorrente das operações de laboração.

A garantia é válida desde a chegada do segurado ao local do evento, enquanto entidade organizadora do mesmo, até à saída do recinto de pessoas, bens e equipamentos.

2. Proprietário de Imóvel

Fica ainda garantida a Responsabilidade Civil na qualidade de proprietário ou locatário do imóvel ocupado pelo estabelecimento afecto à actividade segura e que sejam causados por:

- Instalações de água, electricidade,

esgotos, iluminação e climatização;

- Por queda de antenas de TSF ou TV por cabo ou satélite, propriedade do Tomador e instaladas no edifício;
- Queda de reclamos, toldos ou painéis instalados no imóvel;
- Elevadores, montacargas, escadas ou tapetes rolantes;
- Incêndio ou explosão, desde que da responsabilidade do segurado, ou pelas providências para combater os efeitos respectivos.

Garante-se também danos causados por trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação do imóvel **cujo valor de obra não exceda os 15.000 Eur.**

Quando o imóvel de que o Segurado seja titular esteja arrendado garante-se os bens móveis do seu inquilino até ao máximo de 10% do limite anual contratado.

Ficam ainda garantidos, na qualidade de locatário/arrendatário do imóvel ocupado pelo segurado, os danos a bens do Senhorio (edifício), **até ao máximo de 10% do limite anual contratado.**

Quando em Propriedade horizontal garante os danos causados pelo imóvel do Segurado aos demais condóminos e partes comuns do edifício **até ao máximo de 20% do limite anual contratado.**

A garantia por danos com origem nas partes comuns do edifício ficará limitada, proporcionalmente, à percentagem ou permissão detida pelo Segurado nas partes comuns do edifício, de acordo com o respectivo título constitutivo da propriedade horizontal.

Cláusula 2.ª Exclusões

1. Ficam absolutamente excluídos das

- garantias deste contrato os danos:
- a) Decorrentes de actos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável ou das pessoas cuja responsabilidade seja garantida por esta Apólice, bem como os actos ou omissões que constituem violação dolosa de normas ou regulamentos e quaisquer multas ou coimas. Entende-se por acto doloso, todo o acto intencional praticado com o intuito de produzir dano ou com representação da possibilidade desse resultado;
 - b) Decorrentes de acidentes provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
 - c) Decorrentes, directa ou indirectamente, de explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de cisão ou fusão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes da aceleração artificial de partículas, bem como os danos resultantes da acção de campos electromagnéticos;
 - d) Causados aos sócios, associados, administradores, gerentes, agentes e legais representantes da pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta;
 - e) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge casado ou à pessoa que viva em união de facto com o Segurado, ascendentes e descendentes, adoptados e tutelados, ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
 - f) Causados por quem acuse consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos fora de prescrição médica, ou por quem apre-

- sente taxa de alcoolemia superior a 0.5 gramas de álcool por litro de sangue ou por quem se encontre em estado de demência;
- g) Decorrentes directa ou indirectamente de amianto/asbestos, quando o Segurado, tendo conhecimento da existência destes elementos e seus derivados, não tome as ações necessárias a evitar os danos;
 - h) Decorrentes de guerra, invasão, lei marcial, revolução, rebelião, insurreição, motins, comoção civil, sabotagem, terrorismo, vandalismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, bem como assaltos, incêndio ou explosão decorrentes destes actos;
 - i) A título de responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar bem como quaisquer despesas em processo disciplinar, criminal ou contra-ordenacional;
 - j) Decorrentes de Responsabilidade Civil Decenal;
 - k) Resultantes de Responsabilidade de Administradores, directores, gerentes e membros dos órgãos de fiscalização da empresa segura por erros de gestão (D&O);
 - l) Decorrentes da utilização de produtos com implicações zooquímicas, nomeadamente, aditivos com características de toxidade potencial ou acção modificadora profunda sobre as estruturas orgânicas ou funcionais dos animais, aditivos de carácter medicamentoso ou para estimular a produção;
 - m) Directa ou indirectamente resultantes de BSE ou TSE (Encefalopatia Espongiforme) ou suas variantes;
 - n) Directa ou indirectamente resultantes de MTBE (Methyl Tertiary Butyl Ether);
 - o) Directa ou indirectamente resultantes dos seguintes poluentes orgânicos: aldrin, chlordan, DDT, Dioxin, Dieldrin, Endrin, Furan, Heptachlor, Hexachlorbenzen, Mirex, PCBs, Toxaphen.);
 - p) Danos genéticos ou enfermidades genéticas ou hereditárias;
 - q) Causados por organismos geneticamente modificados;
 - r) Decorrente de produtos ou processos relacionados com tabaco;
 - s) Resultantes de sílica ou de qualquer produto ou componente seu derivado.
 - t) Resultantes de quaisquer reclamações, perdas, custos e despesas que tenham origem, directa ou indirectamente, da existência, inalação ou exposição a qualquer fungo/fungos ou esporos;
 - u) Resultantes de quaisquer reclamações, perdas, custos e despesas que decorram directa ou indirectamente, de qualquer tipo de tinta à base de chumbo, quer seja resultante de exposição, contaminação, absorção, ingestão ou inalação.
 - v) Indemnizações fixadas a título de danos punitivos (punitive damages), danos de vingança (vindictive damages), danos exemplares (exemplary damages) e outras de características semelhantes.
2. Ficam excluídos das garantias deste contrato os danos:
- a) Causados pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens produzidos e/ou armazenados e/ou fornecidos pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a recepção expressa ou tácita

- dos referidos bens, produtos ou serviços;
- b) Decorrentes de reclamações baseadas numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria legalmente obrigado, na ausência de tal acordo ou contrato;
 - c) Decorrentes de acidentes provocados por veículos que, não sendo sujeitos da obrigatoriedade de seguro, sejam contudo susceptíveis de se encontrar abrangidos pelas garantias da apólice de Responsabilidade Civil Automóvel;
 - d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
 - e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
 - f) Causados pelo uso ou armazenamento, utilização ou manuseamento de quaisquer substâncias explosivas;
 - g) Resultantes de exploração de quaisquer actividades alheias e/ou acessórias à actividade principal do Segurado;
 - h) Por incumprimento das disposições legais ou regulamentares para o exercício da actividade, nomeadamente a falta das licenças emitidas pelas autoridades competentes;
 - i) Causados aos artistas, desportistas, actores e outros executantes e participantes no evento, ou aos seus equipamentos assim como os danos que sejam da responsabilidade dos mesmos e/ou causados entre si;
 - j) Em consequência do cancelamento, adiamento, alteração ou não realização do evento;
 - k) Causados ao imóvel e instalações e respectivos recheios onde é realizado o evento;
 - l) Causados a quaisquer bens pertencentes ao Segurado ou a pessoas ao seu serviço ou por ele contratados e aos membros da organização;
 - m) Decorrentes de disparo ou queima de foguetes, fogo de artifício ou outros objectos pirotécnicos;
 - n) Resultantes de alergias alimentares, de predisposição patológica, ou quando a intoxicação alimentar não for clinicamente comprovada;
 - o) Resultantes de deficientes condições higieno-sanitárias na confecção, distribuição ou armazenamento, conservação, guarda ou consumo dos produtos alimentares;
 - p) Ocorridos quando não tenham sido respeitados pelo lesado os prazos e condições de armazenamento ou de consumo constantes de rotulagem, excepto se a intoxicação decorrer de defeito do próprio alimento não determinado pela inobservância das referidas condições ou prazos;
 - q) Perdas financeiras puras entendendo-se como tal as perdas económicas ou financeiras sem concorrência de danos materiais e/ou corporais, nomeadamente paralisação total ou parcial da actividade, causados a terceiros;
 - r) Por intervenção dos membros das forças policiais ou de segurança, vigilantes, porteiros ou membros de serviço de ordem do Segurado;
 - s) Ocorridos por ocasião de competições desportivas organizadas e tuteladas pela respectiva Federação ou Associação Distrital;
 - t) Causados a stands, tendas, expositores, palcos, tribunas, bancadas ou outras estruturas desmontáveis e respectivos conteúdos e, em geral, aos bens de terceiros em exposição

- do evento;
- u) Causados à imagem ou à privacidade das pessoas.
 - v) Causados no decurso de qualquer evento de garraidos, vacados, toureiro ou similar;
 - w) Causados durante qualquer desfile de animais;
 - x) Decorrentes de doenças contagiosas, infecto-contagiosas e parasitárias transmitidas por animais;
 - y) Por deficiências estruturais das instalações, falta de sincronização ou iluminação de emergência, de equipamentos de segurança e, em geral, por inobservância das disposições legais ou regulamentares em vigor.
 - z) Que sejam da responsabilidade do público em geral.
 - aa) Reclamados ao abrigo de responsabilidades que nos termos legais ou regulamentares, deva ser objecto de seguro de responsabilidade civil obrigatórios, nomeadamente mas não exclusivamente os decorrentes de quaisquer provas desportivas de veículos terrestres a motor e respectivos treinos oficiais;
 - ab) Decorrentes de acidentes provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro, nomeadamente mas não exclusivamente os decorrentes de quaisquer provas desportivas de veículos terrestres a motor e respectivos treinos oficiais.
3. Ficam também excluídos os danos:
- a) Causados por incumprimento de normas legais ou regulamentares nomeadamente as inerentes à conservação e manutenção do edifício ou fracção;
 - b) Causados por incumprimentos de normas legais ou regulamentares em vigor, nomeadamente por falta de assistência técnica e de manutenção dos equipamentos;
 - c) Causados aos veículos e respectivos conteúdos, que se encontrem recolhidos em garagem do edifício;
 - d) Causados pela utilização das máquinas, tais como elevadores, montacargas, escadas e tapetes rolantes, durante períodos em que estejam interditos por recomendação ou ordem dos serviços de inspecção e/ou manutenção;
 - e) Decorrentes de excesso de carga ou de lotação dos elevadores, montacargas, escadas e tapetes rolantes;
 - f) Decorrentes de actos ou omissões imputáveis aos utentes dos elevadores, montacargas, escadas e tapetes rolantes;
 - g) Decorrentes de imóveis situados fora de Portugal.
4. Não se encontra garantida pela presente apólice qualquer responsabilidade imputável e subempreiteiros ou subcontratados do Segurado.
5. O presente contrato não garante os danos provocados por alteração do meio ambiente, em particular os causados directa ou indirectamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos à acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidade, corrente eléctrica ou substâncias nocivas.
6. Não se encontram abrangidos pelas coberturas deste contrato os danos:
- a) Causados a quaisquer bens, veículos ou objetos de terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
 - b) Decorrentes de Furto ou Roubo.
7. Não ficam incluídos no âmbito de coberturas deste contrato os danos

resultantes de Responsabilidade Civil na qualidade de Entidade Empregadora (Responsabilidade Civil Patronal).

8. **Não se garante neste contrato a Responsabilidade Civil Cruzada, ou seja, os Segurados não são considerados terceiros entre si.**
9. Não se encontram abrangidos pelas coberturas deste contrato os danos causados a quaisquer bens ou objetos de Empregados.
10. **Neste contrato não se garante a Responsabilidade Civil Produtos e assim as indemnizações derivadas de danos ou prejuízos causadas por produtos depois da sua entrega quando o Segurado tenha perdido o poder de disposição sobre os mesmos.**
11. **Ficam excluídos da garantia deste contrato os danos ou prejuízos que ocorram ou se manifestem após entrega dos trabalhos ou serviços e/ou entrada em uso dos mesmos, qual dos factos ocorre primeiro.**
12. **Ficam excluídos os custos ocasionados a terceiros e clientes pela substituição de produtos defeituosos do Segurado incorporados ou montados noutros bens.**
13. **Ficam excluídos os sinistros resultantes de danos sofridos por bens fabricados mediante união, mescla ou integração com os produtos do Segurado.**
14. **Ficam excluídos os custos da retirada de produto do mercado.**
15. **Não se garante neste contrato os danos resultantes de Responsabilidade Civil Profissional.**

Cláusula 3.ª Sinistros e Indemnizações

Sinistros

Para efeitos do presente contrato qualquer ocorrência ou série de ocorrências directamente resultantes da mesma causa ou condição serão consideradas como apenas um sinistro independentemente do número de lesados ou entidades que sofram danos corporais ou materiais. A data a considerar para efeitos de sinistro é a do dia correspondente ao da primeira ocorrência. Assim, a morte, a lesão ou qualquer dano corporal a várias pessoas com origem no mesmo produto ou componente igual, ainda que em vários produtos, considera-se como um só sinistro.

Indemnizações

A importância máxima, de responsabilidade do Segurado, pela qual responde este contrato é a correspondente ao limite máximo de Responsabilidade garantido por Anuidade ou Período da apólice, estabelecido no Capítulo I. Assim, a soma das indemnizações ou quaisquer outros custos accionados serão suportados pela AZP até esse limite, independentemente do número de lesados num sinistro.

Cláusula 4.ª Âmbito Geográfico

Portugal

As garantias da presente apólice apenas têm validade em relação a danos causados a terceiros em território português e abrangem, exclusivamente, as reclamações feitas em consequência de sinistros ocorridos durante o período de vigência do contrato, salvo se outra disposição constar expressamente das Condições Particulares.

Cláusula 5.ª Sanções Económicas

Esta apólice não proporciona qualquer cobertura ou benefício para qualquer negócio ou atividade, se a cobertura, o benefício, o negócio subjacente, ou a atividade violarem qualquer lei ou regulamento de Sanções da ONU, da União Europeia ou qualquer outra lei ou regulamento que preveja Sanções Económicas ou Comerciais.

Cláusula 6.ª Eventos Cibernéticos Responsabilidade Civil

Esta apólice não cobre perdas, danos, despesas ou responsabilidades decorrentes de um evento cibernético

Definições:

Eventos Cibernéticos significam:

- qualquer processamento de dados não autorizado pelo segurado
- das leis e violação dos regulamentos relativos à manutenção ou proteção de Dados
- qualquer falha de segurança de rede na esfera do segurado

Os dados incluem, mas não se limitam a Dados Pessoais, fatos, conceitos e informações, software ou outras instruções codificadas de maneira formalizada, utilizável para comunicações, interpretação ou processamento.

Dados Pessoais significa qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável; uma pessoa singular identificável é aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, em particular por referência a um identificador como nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line ou a um ou mais fatores específicos de natureza física, fisiológica, identi-

dade genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa natural.

Processamento significa qualquer operação ou conjunto de operações executadas em dados ou em conjuntos de dados, independentemente de serem automatizados, como coleta, registro, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, apagamento ou destruição.

Dano aos dados significa qualquer perda, destruição ou corrupção dos dados. Qualquer dano aos dados de terceiros pelo segurado não é um evento cibernético se não houver nenhuma falha de segurança de rede envolvida.

Esfera do Segurado significa qualquer sistema ou dispositivo alugado, de propriedade, operado ou perdido por ou que é disponibilizado ou acessível ao Segurado com a finalidade de Processar Dados. Falha na segurança da rede significa qualquer falha não física e tecnológica da segurança do sistema de computador ou outras medidas de segurança tecnológica que levem a acesso não autorizado e / ou roubo de dados, perda do controle operacional dos dados, transmissão de vírus ou código malicioso e / ou negação de serviço .

Esta exclusão não se aplica a:

1. Lesões corporais e / ou pessoais e / ou danos materiais, incluindo perdas financeiras resultantes da operação do Segurado, operações concluídas ou produtos;
2. Poluição / Responsabilidade Ambiental
3. Retirada de Produtos

4. Responsabilidade Profissional / Erros e Omissões Profissionais
5. Outros tipos de Perdas Financeiras Puras

Precauções Razoáveis

Nenhuma cobertura é garantida em relação a qualquer falha do Segurado em tomar todas as razoáveis:

- a) precauções para impedir ou cessar qualquer atividade que possa dar origem a uma Responsabilidade;
- e
- b) para observar e cumprir todas as obrigações e requisitos legais ou estatutárias das autoridades locais

Ainda relacionados com o risco de Cyber, e eventos cibernéticosl ficam igualmente

excluídos:

Reclamações decorrentes do incumprimento doloso pelo segurado das mais elementares normas de segurança nem decorrentes de incumprimento de obrigações e requisitos legais;

Prejuízos resultantes da revelação de informação confidencial, concorrência desleal, publicidade enganosa, calúnia ou injúria;

Reclamações baseadas na violação da propriedade intelectual ou industrial em geral.

Nada neste documento substituirá qualquer outra cláusula de exclusão anexada ou que faça parte desta Política.